

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Santa Luzia*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

PARECER .....



**PARECER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

<b>PARECER CME Nº 005/2022, de 26 de Dezembro de 2022</b>	
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEDUC	
<b>ASSUNTO:</b> Portaria de Matrícula e Calendário Escolar 2023	
<b>COMISSÃO PROVISÓRIA:</b> Áquila Santos Freitas, Daniela Cruz de Araújo Marinho, Luciana Queiroz Rodrigues, Luidy de Jesus Carmo, Suzany Gavazza Lopes,	
<b>RELATORA:</b> Conselheira Suzany Gavazza Lopes	
<b>Sessão Realizada em:</b>	<b>Processo Nº</b>
26/12/2022	004/2022-CME

**I - HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação - CME, provocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através do ofício nº 113/2022/SME/SEMEDUC, datado de 15 de Dezembro de 2022, movido pela Secretária Luciane Alves dos Santos Carvalho, em cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o dispositivo nos artigos 23, parágrafo 2º e artigo 24, inciso I, deu-se início ao processo de avaliação da proposta da Portaria de Matrícula e Calendário Escolar para o ano letivo de 2023.

A Comissão Provisória, em reunião extraordinária realizada na data de 20 de dezembro de 2022, manifestou-se sobre a minuta da Portaria de Matrícula e Calendário Escolar.

A Portaria estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas do Sistema Municipal de Ensino, matrícula de estudantes oriundos de instituições privadas e de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares do Sistema Municipal e Calendário Escolar 2023.

**II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, a relatora, subsidiada pela Comissão Provisória, fundamenta voto favorável nos termos deste Parecer, submetendo-o à apreciação do colegiado com as seguintes ressalvas:

- I. Fica estabelecida a proibição da emissão e recebimento de transferência após o início do processo de avaliação do último trimestre letivo, exceto em situações a serem analisadas pela SEMEDUC juntamente com o CME;

cme\_sl@hotmail.com – (73) 3628-1121



**CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia – BA**



- II. Que seja publicada em todos os meios disponíveis de comunicação a oferta de vagas, com números de salas, turmas e quantidade de alunos, evitando quaisquer possibilidades de superlotação a posteriori, atendendo ao disposto no Artigo 2º, parágrafo 2º e Artigo 9º da referida portaria;
- III. Que seja considerada a possibilidade de matrícula de alunos na sede, oriundos da Zona Rural, na Educação Infantil e nas séries iniciais do EF, apenas quando a região não dispuser de oferta de vagas nessas modalidades;
- IV. Que seja dado conhecimento a todos os profissionais da educação sobre o constante desta portaria;
- V. Que todas as Unidades Escolares vinculadas a este Sistema, cumpram a legislação e todas as normas educacionais estabelecidas, bem como os duzentos (200) dias letivos, pois se trata de um direito dos discentes;
- VI. Que a faixa etária mínima indicada no Art. 12 e no parágrafo 1º, deve ser 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, em atendimento ao artigo 11 da portaria;
- VII. Que os alunos em idade escolar até 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sejam matriculados, prioritariamente, no Ensino Regular e período diurno, ofertados por este Sistema de Ensino, por considerar a idade civil para o seu ingresso no Ensino Médio, na Rede Estadual, em possibilidade da EJA, no turno noturno, em situação posterior;
- VIII. Que sejam estabelecidos critérios relacionados à Educação Especial na perspectiva da Educação inclusiva como acesso, permanência, inclusão nas turmas de ensino regular entre outras adequações necessárias para o cumprimento da Lei;
- IX. Que seja obrigatória a apresentação das carteiras de Vacinação atualizadas, inclusive das doses vacinais contra a Covid-19, de acordo à idade dos indivíduos, sejam eles discentes, docentes e demais profissionais da Educação, visando adequação à possibilidade de acessos, em vigor, exigidas em diversos órgãos públicos atendendo aos decretos publicados;
- X. Que haja consideração absoluta de segurança sanitária, com medidas que obedeçam as orientações dos órgãos internacionais como a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), com base nas diretrizes da OMS (Organização Mundial da Saúde) e dos decretos Nacional, Estadual e Municipal, atendendo as condições necessárias para a segurança de alunos e profissionais da educação básica local.

**CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia – BA**

Santa Luzia – Bahia, 22 de Dezembro de 2022.

**cme\_sl@hotmail.com – (73) 3628-1121**





**Comissão Provisória**

Conselheiro Áquila Santos Freitas – Membro  
Conselheira Daniela Cruz de Araújo Marinho – Membro  
Conselheira Luciana Queiroz Rodrigues – Membro  
Conselheira Suzany Gavazza Lopes – Membro/ Relatora  
Conselheiro , Luidy de Jesus Carmos – Membro

**III – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia, em sessão virtual realizada no dia 26 de dezembro de 2022, **APROVA** o presente Parecer nos termos do voto da relatora e da Comissão Provisória.

Santa Luzia – BA, 26 de dezembro de 2022.

**ADEILTON BISPO DE SOUZA**  
Presidente do CME

**CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia – BA**

cme\_sl@hotmail.com – (73) 3628-1121





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**PORTARIA Nº 007/2022 de 19 de outubro de 2022**

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas do Sistema Municipal, matrícula de estudantes oriundos de instituições privadas e de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e Calendário Escolar 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010 que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 444/2017, que dispõe sobre a alteração da organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



CONSIDERANDO a Lei Nº 397/2014, que institui o Plano Municipal de Educação do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia - BA sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2023.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Da Organização da Matrícula**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de estudantes entre escolas do Sistema Municipal de Ensino, bem como, a matrícula de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino descritas no Anexo II desta Portaria.

**Art. 2º** As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas do sistema municipal de ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão como sujeito de direitos.

**§1º** Compete à Unidade Escolar responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**§2º** Fica terminantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas, devendo aos gestores informar as vagas existentes para a oferta de matrícula. Caso as vagas da escola procurada tenham sido preenchidas, a Direção fica responsável por encaminhar o aluno a outra Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino para ser matriculado.

**§3º** O não cumprimento ao estabelecido no §2º, do Art. 2º pela direção da Unidade Escolar deverá ser justificado à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos responsáveis.

**Art. 3º** As equipes das Unidades Escolares deverão promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação nos diversos meios de comunicação.

**Subseção I**  
**Da Renovação de Matrícula**

**Art. 4º** A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo de 2022, será realizada presencialmente, na unidade escolar em que o estudante está matriculado, com preenchimento do formulário conforme o Anexo IV desta Portaria e, dar-se-á no período de 14 de novembro a 30 de novembro de 2022, conforme definido no cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**§1º** Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou no ano letivo de 2022, desde que haja o ano subsequente e vagas disponíveis no ato da renovação/matrícula. A mudança de turno, quando de interesse do pai ou responsável, ficará condicionada à existência de turma e de vagas no turno pretendido.

**§2º** A renovação da matrícula será efetivada pelos pais, responsável legal ou próprio estudante, se maior de 18 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



§3º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

§4º A Unidade Escolar entenderá como desistência a não renovação da matrícula, sendo facultado ao estudante realizar nova matrícula no período estabelecido no cronograma em Anexo I desta Portaria.

#### **Subseção II**

##### **Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal**

**Art. 5º** A transferência de estudantes matriculados em 2022 em unidade escolar da rede municipal, será realizada nas unidades escolares da rede pública de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**Parágrafo único.** A transferência que trata o *caput* deste artigo será permitida nas seguintes situações:

- I – concluinte do ano letivo 2022 no Sistema Municipal de Ensino e que não renovou sua matrícula.
- II – concluinte do ano letivo 2022 no Sistema Municipal de Ensino, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.
- III – concluinte do ano letivo 2022, de Unidade Escolar do Sistema Municipal que não possui o ano subsequente para continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da secretaria da UE documento para proceder a realização de matrícula em qualquer Unidade do Sistema Municipal de Ensino.

#### **Subseção III**

##### **Da Nova Matrícula de Candidatos à Rede Municipal**

**Art. 6º** Considera-se nova matrícula o ingresso ou reingresso de estudantes ao Sistema Municipal, em qualquer ano da Educação Básica, bem como os estudantes oriundos de escolas particulares e/ou públicas estaduais ou municipais de outros municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**§1º** Para fins do caput deste artigo, considera-se reingresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2022 e o estudante desistente de matrícula no ano de 2022.

**Art. 7º** A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade do Sistema Municipal, considerando a disponibilidade de turmas e vagas no ano/turno a que o aluno se destina, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria e será efetivada pelos pais/responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

**Art. 8º** Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar à comunidade escolar em geral os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

**Seção II**  
**Da Organização das Classes**

**Art. 9º** O número de estudantes por classe deverá respeitar, sempre que possível, os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo III desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

**§1º** Será permitida a formação de turmas iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

**§2º** No caso descrito no §1º, deste artigo, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

**Art. 10** O estudante da zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

**Art. 11** O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 12** O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado prioritariamente no turno diurno.

**§1º** A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis no Sistema Municipal.

**§2º** A Direção da Unidade Escolar, no caso do §1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

**Seção III**  
**Dos Procedimentos da Matrícula**

**Art. 13** No ato da matrícula ou da renovação da matrícula, os pais ou responsável legal e estudantes, se maior de 18 anos, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Histórico escolar ou Declaração de Escolaridade (original);
- II – Certidão de Registro Civil ou cédula de Identidade (cópia)
- III – CPF (cópia);
- IV – Cartão SUS (cópia);
- V – Cartão NIS (cópia);
- VI – Comprovante de residência com data recente – Água, luz, telefone, fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura (cópia);
- VII – Cartão de vacinação atualizado (cópia);
- VIII – Laudo médico ou avaliação pedagógica, caso tenha necessidades especiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**§1º** No ato da matrícula o aluno, se maior de 18 anos, ou o seu responsável legal, quando menor, deverá apresentar os documentos originais para conferência com a cópia dos documentos apresentados.

**§2º** No ato da matrícula, o aluno, se maior de 18 anos, ou o seu responsável legal, quando menor, assinará Termo de Responsabilidade, conforme o Anexo V desta Portaria, comprometendo-se a acompanhar a vida escolar do estudante, comparecer nas reuniões ou outros eventos afins e zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, área de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens, por exemplo, ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha a causar.

**§3º** Haverá tolerância para matrícula de alunos no Sistema Municipal de Ensino sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola, devendo o Diretor da Instituição de Ensino estabelecer um prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia letivo para o recebimento do referido documento.

**§4º** O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir do primeiro dia letivo, sob pena de não validação da matrícula.

**§5º** O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do Art. 13 desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

**§6º** Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, os responsáveis deverão ser orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à secretaria da unidade escolar, para a liberação do cadastramento com vistas à compatibilização para a matrícula.

**§7º** Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, o protocolo do cadastramento ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**Parágrafo único.** As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como a matrícula em ciclos, séries ou anos incompatíveis ao que o aluno realmente deve estar matriculado.

**Art. 14** Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro de estudante e determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante", tendo em vista a oferta de Alimentação Escolar e outros atendimentos especializados.

**Art. 15** Fica vedado o condicionamento da matrícula ou renovação de matrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material.

**Art. 16** A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o previsto no Regimento Unificado da Escola do Sistema Municipal de Ensino e no Estatuto da Criança e Adolescente.

**§1º** Nenhum aluno poderá ter a matrícula cancelada sem as devidas providências para a sua permanência.

**§2º** A nenhum aluno deverá ser negada a matrícula e/ou renovação de matrícula.

**Art. 17** As Unidades Escolares pertencentes à Educação do Campo que compreendem escolas isoladas devem recrutar alunos através da oferta de vagas através de matrícula itinerante, de acordo com as orientações a seguir, para garantir o atendimento aos sujeitos do e no Campo:

I – O Diretor das Escolas pertencentes à Educação do Campo e sua equipe deverão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



- a) Organizar cronograma de atendimento em cada comunidade e divulgar com faixa, sonorização, carta convite dentre outros meios de divulgação acessíveis;
- b) Organizar o espaço para a matrícula em cada comunidade;
- c) Utilizar estratégias para envolver a comunidade;
- d) Preencher formulários para matrícula;
- e) Registrar as ações com fotos, atas, filmagem (arquivo) e encaminhar material à SEMEDUC para apresentar ao CME.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 18** O cadastramento para matrícula nas unidades educacionais que oferecem Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade:

- a) Preenchimento da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil" disponibilizada pela secretaria da Instituição e entregue aos pais ou responsável legal como protocolo provisório;

**Art. 19** Para efetivação da matrícula nas escolas que ofertam a Educação Infantil, os pais ou responsável legal deverão apresentar os documentos descritos no Art. 13 desta Portaria.

**Art. 20** A matrícula para os alunos da Educação Infantil obedecerá aos seguintes agrupamentos, conforme idade:

- I – Creche: 0 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias até 31 de março de 2023.
- II – Pré-escola: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias até 31 de março de 2023.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 21** Para ingresso no Ensino Fundamental as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2023.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS**

**Art. 22** Para efetivação da matrícula na Educação de Jovens Adultos e Idosos, os pais ou responsável legal e o estudante, se maior de idade, deverá apresentar os documentos descritos no Art. 13 desta Portaria.

**§1º** As matrículas para a educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/ deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

**§2º** Os alunos oriundos de outros Programas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos efetivarão a matrícula, mediante a apresentação de certificado emitido pela Instituição promotora ou submetidos aos critérios de classificação.

**Art. 23** Em qualquer série, exceto o ciclo de alfabetização, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

#### **CAPÍTULO V** **DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA**

##### **Seção I** **Do Calendário Escolar para 2023**

**Art. 24** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2023, abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o Anexo VII desta Portaria.

**§1º** O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



§2º Se for necessário para completar a carga horária regulamentada haverá a inclusão de sábados letivos, sendo obrigatória a participação de alunos, professores, equipe gestora e funcionários em geral na escola.

§3º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos trimestres.

§2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

**Art. 25** O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do calendário escolar padrão.

**Art. 26** Para assegurar ao estudante o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria de Educação fará acompanhamento das Unidades Escolares, inclusive por meio das ações da Coordenação Técnica Pedagógica.

**Art. 27** O Conselho de Classe se reunirá ao final do primeiro e segundo trimestre para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para a recuperação das aprendizagens, bem como as intervenções necessárias para o trimestre seguinte.

§1º Ao final do terceiro trimestre o conselho de classe se reunirá para avaliação de desempenho de cada classe nas atividades finais, a luz do Projeto Político Pedagógico.

§2º É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação de todos os envolvidos no Conselho de Classe.

**Seção II**  
**Da Jornada Pedagógica**

**Art. 28** O período de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2023, ocorrerá nos dias 27 e 28 de Fevereiro de 2023.

§1º É obrigatória a presença do Diretor (a), Vice-diretor (a), Coordenador (a) Pedagógico (a), Professor (a) e Funcionários na Jornada de Planejamento Pedagógico.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – Orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, manuais, procedimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



operacionais, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

**II** – Cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;

**III** – Divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas, da sede e zona rural, com a oferta de vagas em todas as etapas da educação básica;

**IV** – Dar ampla divulgação às escolas conveniadas pelo poder público;

**V** – Realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;

**Art. 30** A unidade escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como, exigir a apresentação da documentação para garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

**Art. 31** O estudante terá sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

**I** – Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

**II** – Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

**III** – Por infrequência consecutiva após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas nos incisos deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, a UE ficará autorizada a realizar nova matrícula.

**Art. 32** A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) devem ser matriculados, em qualquer época do ano, preferencialmente em unidade escolar próxima a sua residência.

**Art. 33** Constatada a infrequência de estudantes de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou sete alternados no período de 01 (um) mês, o professor deverá imediatamente comunicar o fato à direção da Unidade Escolar. A mesma medida deverá ser tomada em relação aos alunos adultos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**§1º** A direção da Unidade Escolar, com o auxílio dos diversos segmentos escolares, inclusive pais, deverá imediatamente providenciar o contato com os responsáveis pelo aluno, para trazê-lo de volta às atividades escolares.

**§2º** Esgotados todos os recursos e providência cabíveis, após uma semana, se o aluno não tiver retornado à escola, a direção deverá encaminhar ao Coordenador do Busca Ativa a Ficha de Alerta do aluno infrequente para acompanhar o andamento do processo, mantendo nos arquivos escolares uma cópia dos registros encaminhados.

**§3º** Depois de realizada a Busca Ativa pela coordenação do programa, e esgotados todos os recursos e providência cabíveis, se o aluno não tiver retornado à escola, a direção deverá encaminhar o Formulário em anexo a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI (Anexo VI) para o Conselho Tutelar. Findadas todas as possibilidades, a Escola encaminhará o caso para o Ministério Público e acompanhará o andamento do processo, mantendo nos arquivos escolares uma cópia dos registros encaminhados.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar comunicar ao Órgão competente sobre a situação do aluno infrequente.

**Art. 34** O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 07h às 22h35.

**Art. 35** A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e suas eventuais alterações, afixando-se em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 36** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração das responsabilidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 37** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 38** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 19 de outubro de 2022.

**Luciane Alves dos Santos Carvalho**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
Decreto nº113 de 08 de abril de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023**

SITUAÇÃO/ ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula Para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2022.	14/11/2022 a 30/11/2022
2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal Para alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2022, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - a escola não oferece a série subsequente; - não renovou sua matrícula; - mudou de domicílio.	09/01/2023 a 13/01/2023
3. Matrícula de Concluintes das séries iniciais do Ensino Fundamental: Para estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	09/01/2023 a 13/01/2023
4. Matrícula Nova Para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em qualquer série da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na forma de organização adotada na educação básica.	16/01/2023 a 20/01/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL PÚBLICO  
DE SANTA LUZIA**

Nº	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
1	Centro Educacional Santa Luzia	Rua Ilhéus s/n Bairro Belanisia
2	Creche Vovó Santa	Travessa do Triângulo, nº 49 Bairro São Jorge
3	Escola Municipal Agnaldo Ferreira dos Santos	Rua Ilhéus, s/n Bairro Belanisia.
4	Escola Municipal José Almeida	Praça Marechal Castelo Branco nº 589, Bairro José Almeida
5	Escola Municipal Santa Luzia	Rua Dr. Edmundo Lopes de Castro, nº 100 Bairro Belanisia
6	Grupo Escolar Belanisia	Rua Ilhéus s/n bairro Belanisia.
7	Grupo Escolar de Betânia	Rua XV de Novembro S/N, Distrito de Nova Betânia
8	Grupo Escolar Elizabeth Castro	Av. Dois de Julho n* 1063 Bairro: São Jorge
	Escolas do Campo:	
9	Escola Santa Cruz	Assentamento Santa Cruz
10	Escola Marisa Letícia Lula da Silva	Assentamento Santa Fé
11	Escola Monte Alegre	Fazenda Maria Bonita
12	Escola Getúlio Vargas	Vila São José
13	Escola Boa Esperança	Assentamento Cuari - Terra Boa
14	Escola Rainha do Sul	Assentamento Rainha do Sul
15	Escola Pau Brasil	Assentamento Pau Brasil
16	Escola São José	Corre Nú – região do corre Nú
17	Escola São José	Assentamento Poço
18	Escola Tobias Barreto	PA Sossego 1 (região do salobro)
19	Escola Nossa Senhora do Carmo	Vila São João,
20	Escola Nossa Senhora do Rosário	Região de Jacarandá
21	Escola Jerusalém	Região de Jacarandá
22	Escola Jardim da Infância	Região de Jacarandá
23	Escola Aprovedora	Região do Sarampo
24	Escola Nova Canaã	Região do Sarampo
25	Escola Orion Cerqueira	Região do Sarampo
26	Escola Água Fria	Fazenda Água Fria
27	Escola P.A Sossego I	P. Assentamento Sossego I (Região do Salobro)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO III**

**Nº DE ALUNOS POR CLASSE E MODALIDADE DE ENSINO**

EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE CORRESPONDENTE	Nº DE ESTUDANTE
Creche	0 (zero) a 03 anos	20
Pré-escola I	04 anos	20
Pré-escola II	05 anos	20

ENSINO FUNDAMENTAL	IDADE CORRESPONDENTE *	Nº DE ESTUDANTE
1º ano	06 anos	25
2º ano	07 anos	25
3º ano	08 anos	Até 30
4º ano	09 anos	Até 30
5º ano	10 anos	Até 30
6º ano	11 anos	35
7º ano	12 anos	35
8º ano	13 anos	35
9º ano	14 anos	35

\*Idade correspondente sem considerar distorção idade série

EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TEMPO FORMATIVO I	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ESTUDANTE
EIXO I	1º ano e 2º ano	25
EIXO II	3º ano e 4º ano	25
EIXO III	5º ano	25

EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TEMPO FORMATIVO II	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ESTUDANTE
EIXO IV	6º e 7º ano	25
EIXO V	8º e 9º ano	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE MATRÍCULA 2023**

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_ CÓDIGO INEP: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

Nome do Aluno:			
Data de Nascimento: / /	Sexo: ( ) F ( ) M	Naturalidade:	
Registro Civil Nº:	Livro:	Fls:	
RG:	Data de Expedição:	Órgão Expedidor:	UF:
CPF:	Nº Cartão SUS:	Estado Civil:	
Beneficiário do Bolsa Família: ( ) Sim ( ) Não		Nº Cartão NIS:	
Endereço:		Bairro/Região:	
Ponto de Referência:	Telefone: ( )		
Necessita de Transporte Escolar: ( ) Sim ( ) Não		Motorista:	
Localidade:			
Sabatista: ( ) Sim ( ) Não			

**2. REGISTROS COMPLEMENTARES:**

Cor/raça: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena	
Necessidades Educacionais Especiais:	
( ) cegueira ( ) baixa visão ( ) surdez ( ) deficiente auditivo ( ) física	
( ) mental ( ) múltipla ( ) altas habilidades superdotada ( ) conduta típicas	
( ) Outros	
Última escola que estudou:	Ano:
Ano de Ingresso nesta Unidade Escolar:	Ano escolar:
Posto de Saúde:	Agente de Saúde:

**3. DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL:**

Pai:	
Local de Trabalho:	Fone: ( )
Mãe:	
Local de Trabalho:	Fone: ( )
Tutor/Responsável:	Grau de Parentesco:
Local de Trabalho:	Fone: ( )
Possui acesso a internet: ( ) SIM ( ) NÃO	
Nº do Whatsapp para contato com o aluno: ( )	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário da UE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO V**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Comprometo-me comparecer a Escola para acompanhamento da vida escolar do estudante descrito, no período letivo e sempre que convocado às reuniões, plantões pedagógicos, seminários e demais eventos relacionados ao estudante, bem como ressarcir à escola por quaisquer danos, visando zelar e preservar o patrimônio escolar (prédio, muros, salas de aula, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens) e na relação com os pares, causados por este.

Santa Luzia – Bahia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal ou Aluno (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO VI**

**FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI**

**I – DADOS DA ESCOLA/ ALUNO**

(item preenchido pelo professor (\*) e pela direção)

<b>1. Escola</b>	
Nome:	
Endereço:	
Município:	
CEP:	
E-mail:	Tel:

<b>2. ALUNO</b>	
<b>2.1. Dados pessoais</b>	
Nome:	
Data Nascimento:	
Filiação:	
Nome da pessoa com quem mora:	
Endereço:	
CEP:	Ponto de referência:
Telefone para contato:	
Nome e endereço de parente ou conhecido:	

<b>2.2. SITUAÇÃO ESCOLAR</b>	
*Série/turma/turno:	
*Datas das faltas:	
*Percentual de Faltas no mês	
*Data da comunicação à direção:	
*Nome do professor:	
*Assinatura do professor:	
*Secretaria da Educação:	

<b>2.3. MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:</b>	
Déficit de aprendizagem ( )	Está trabalhando ( )
Envolvimento com drogas ( )	Falta de transporte ( )
Resistência do aluno ( )	Doença ( )
Problemas de relacionamento escolar ( )	Distorção idade/série ( )
Carência material ( )	Gravidez ( )
Situações Climáticas ( )	Época de Colheita ( )
Outros:	

**II - MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA**

<b>2.1. Providências da Equipe Escolar:</b>
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



**CONTATOS COM A FAMÍLIA** (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):


(Item preenchido pela direção)

**PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS:**

Forma e data de convocação do responsável:

Data do comparecimento do responsável:

Motivos alegados para as faltas:

Encaminhamentos feitos pela Escola:

Retorno do aluno à Escola em:

Assinatura do diretor:

**Caso o aluno não retorne à Escola, a direção encaminhará as 1ª e 3ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude.**

**III. PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS**

3.1 ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

3.2 ENCAMINHAMENTO AO CRAS EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

3.3 ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

3.4 ENCAMINHAMENTO A OUTROS ORGÃO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

**VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**


\_\_\_\_\_  
DIRETOR (A)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

1ª via Escola  
2ª via Conselho Tutelar  
3ª via Ministério Público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4				1	2	3	4
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	28	29	30	31			26	27	28					26	27	28	29	30	31	

**ANEXO VII**

**Calendário Letivo para Educação Básica- 2023**

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1		1	2	3	4	5	6					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30																				
ABRIL							MAIO							JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1			1	2	3	4	5					1	2	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																			
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1			1	2	3	4	5					1	2	
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																			
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4					1	2	
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



		LETIVOS	LETIVOS	LETIVOS
I	01/03 a 31/05	62	04	66
II	01/06 a 12/09	67	06	73
III	11/09 a 08/12	59	02	61
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>188</b>	<b>12</b>	<b>200</b>

**ANEXO IX**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE**

ALUNO (A): \_\_\_\_\_  
COMPONENTE CURRICULAR AVALIADO: \_\_\_\_\_  
ANO/TURMA: \_\_\_\_\_

- Assiduidade e participação nas atividades propostas pela escola.  
( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente
- Concentração e demonstração de interesse nas atividades regulares com participação ativa e disciplinada.  
( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente
- Aferição do raciocínio lógico do aluno pautado e demonstrado nas atividades e solução dos problemas.  
( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente
- Participa de situações que envolvam a necessidade de explicar argumentar e elaborar perguntas e respostas.  
( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente
- Consideração do comportamento e da conduta do aluno dentro e fora da sala de aula.  
( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente
- Predomínio do aspecto qualitativo sobre o quantitativo considerando as expressões dos objetivos definidos nos planos de curso dos respectivos Componentes Curriculares.  
( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente
- Atendimento do aluno ao proposto nas atividades de avaliações escritas e/ou orais.  
( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente
- Mensuração de comportamento do aluno pautado nas referências de registros de ocorrências e suspensões de atividades.  
( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente
- Conceito geral de que desfruta o aluno.  
( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente
- Parceria e acompanhamento efetivos dos pais e/ou responsáveis na vida escolar do aluno que favoreça o seu desenvolvimento moral, social e educacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER  
CNPJ: 13.269.634/0001-96  
ESTADO DA BAHIA



( ) Insatisfatória ( ) Crítico ( ) Regular ( ) Satisfatória ( ) Excelente

Assinatura do professor: \_\_\_\_\_

LEGENDA: (2,0) Insatisfatória (4,0) Crítico (6,0) Regular (8,0) Satisfatória  
(10,0) Excelente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

<b>PARECER CME Nº 004/2022, de 26 de Dezembro DE 2022</b>	
<b>INTERESSADO:</b> Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia	
<b>ASSUNTO:</b> Regime de Progressão Continuada nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ciclo de 2022-2023	
<b>RELATORES:</b> Carla Cardoso Lima de Araújo, Edna Santos Silva e Santos, Ivoneide Cassiano dos Anjos, Neildes Monteiro Lobo e Tenylle Nascimento Silva	
<b>Sessão Realizada em:</b>	<b>Processo Nº</b>
26/12/2022	005/2022 - CME

**I – HISTÓRICO**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer senhora Luciane Alves dos Santos Carvalho, encaminhou a este Conselho o ofício nº 097/2022/SME/SEMEDUCSL, de 19 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

*“Envio, em anexo, Portaria que institui Progressão Continuada para todas as etapas no Sistema Municipal de Ensino nos anos de 2022 e 2023 e solicito, desse respeitoso órgão, emissão de parecer.”*

**II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

Considerando a suspensão das aulas presenciais no período de março de 2020 a março de 2022 das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia – BA, a não garantia do processo de ensino aprendizagem de qualidade nesse período e que a educação deve estabelecer-se nos termos da continuidade.

Observando o §2º do Artigo 32 da Lei Nº 9394/1996 (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006) que estabelece:

*“Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino”.*

Compreende-se que é objetivo do Sistema Municipal de Ensino garantir a continuidade da aprendizagem dos estudantes matriculados em todas as etapas, modalidades e ofertas da Educação Básica da Rede Municipal, com o intuito de recompor as aprendizagens não efetivadas no período de suspensão das aulas presenciais.

**cme\_sl@hotmail.com – (73) 3628-1121**



**CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia – BA**



### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, os relatores fundamentam votos favoráveis nos termos deste Parecer, com vistas ao Regime de Progressão Continuada nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia - BA, para o ciclo de dois anos, compreendidos os anos civis de 2022-2023, no âmbito de atuação do seu sistema de ensino, destacando o acréscimo de normas nos seguintes termos:

1. Os alunos infrequentes, com percentual inferior ao mínimo estabelecido em lei, não podem submeter-se aos efeitos dessa portaria;
2. Que sejam observadas para o ano letivo 2023 metodologias pedagógicas que agrupem os discentes em turmas conforme seu nível de desenvolvimento cognitivo;
3. Que os alunos frequentes, que não desenvolvam suas atividades cotidianas no ano letivo 2023, sejam submetidos ao processo de aprovação condicionada;
4. Que seja ofertado aos discentes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos o acompanhamento específico para uma melhor recomposição das aprendizagens.

### IV – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Em atendimento às normas vigentes e no cumprimento de suas competências, este Conselho Municipal de Educação recomenda a implantação e a implementação das Diretrizes definidas na Portaria de Progressão Continuada nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia - BA, para o ciclo de dois anos, compreendidos os anos civis de 2022-2023.

Santa Luzia – BA, 26 de dezembro de 2022.

**ADEILTON BISPO DE SOUZA**  
Presidente do CME

**cme\_sl@hotmail.com – (73) 3628-1121**



**CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia – BA**